



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/224/2022

Congonhas, 26 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 4.102, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que passa a vigorar com a seguinte redação”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3290/2022
Data: 28/10/2022 - Horário: 09:25
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 84 /2022.

Altera a Lei nº 4.102, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O inciso VII e § 2º ao art. 5º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VII- comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) UPMC - Unidade Padrão do Município de Congonhas.

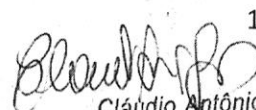
.....
§ 2º *A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, de acordo com o volume da infraestrutura de suporte e da estação transmissora de radiocomunicação – ETR, sendo de 1620 UPMC quando o volume for igual ou inferior a um metro cúbico e de 3240 UPMC quando o volume da instalação for superior a um metro cúbico.* (NR)

Art. 2º O inciso VII e § 3º ao artigo 7º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

VII- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) UPMC - Unidade Padrão do Município de Congonhas.

.....
§3º *Em não havendo manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, fica instaurada a competência suplementar prevista no art. 15 da Lei Federal Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ficando a detentora autorizada a redirecionar a sua solicitação ao órgão competente estadual.* (NR)


Cláudio Antônio de Souza

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 3º O caput do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.”
(NR)

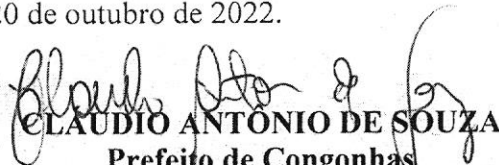
Art. 4º O § 2º ao art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

§ 2º A multa será renovável, observando-se o prazo previsto na alínea “b” do inciso II deste artigo, enquanto perdurarem as irregularidades.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

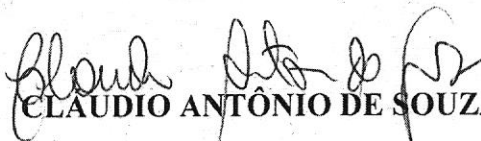
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa corrigir os dispositivos que foram objeto de veto na Lei n.º 4.102, de 4 de agosto de 2022.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 084/2022

Matéria lida em Plenário – **38ª Reunião Ordinária – 28/10/2022.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de outubro de 2022.**

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ ____/2022**Exmo.Sr.****HEMERSON RONAN INÁCIO****Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Leis nº:**

084/2022 - Altera a Lei nº 4.102, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de novembro de 2022.

Vereadores:

Gerlan Daniel de Sousa
U. Ferreira
Alc. Neves
Luís
307

Roberto
Roberto
Roberto
Roberto
Roberto
Roberto
Roberto
Roberto
Roberto
Roberto

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de novembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 084/2022 - Altera a Lei nº 4.102, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

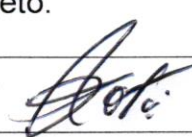
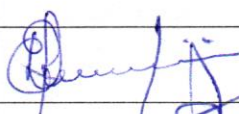
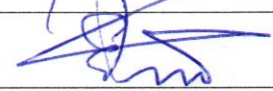
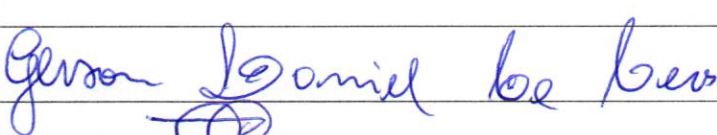
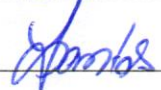
RELATÓRIO

Versa o projeto alterar a Lei nº 4.102 que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do projeto.

Igor Jonas - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/asc

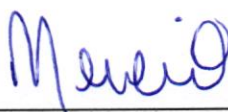
Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Projeto de Lei nº 084/2022

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **12** votos favoráveis - 41ª
R.O. – 22/11/2022 – Aplicado Art. 160 R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **22 de novembro de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de novembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

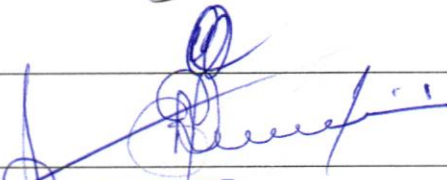
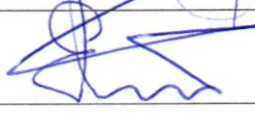
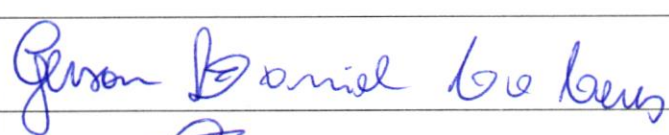
Projeto de Lei nº 084/2022 - Altera a Lei nº 4.102, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 064/2022

ALTERA A LEI Nº 4.102, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º O inciso VII e § 2º ao art. 5º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VII- comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) UPMC - Unidade Padrão do Município de Congonhas.

.....

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, de acordo com o volume da infraestrutura de suporte e da estação transmissora de radiocomunicação – ETR, sendo de 1620 UPMC quando o volume for igual ou inferior a um metro cúbico e de 3240 UPMC quando o volume da instalação for superior a um metro cúbico." (NR)

Art. 2º O inciso VII e § 3º ao artigo 7º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

VII- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) UPMC - Unidade Padrão do Município de Congonhas.

.....

§3º Em não havendo manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, fica instaurada a competência suplementar prevista no art. 15 da Lei Federal Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ficando a detentora autorizada a redirecionar a sua solicitação ao órgão competente estadual." (NR)

Art. 3º O caput do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo." (NR)

Art. 4º O § 2º ao art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 2º A multa será renovável, observando-se o prazo previsto na alínea "b" do inciso II deste artigo, enquanto perdurarem as irregularidades." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de novembro de 2022.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 4.102, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O inciso VII e § 2º ao art. 5º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VII- comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) UPMC - Unidade Padrão do Município de Congonhas.

.....

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, de acordo com o volume da infraestrutura de suporte e da estação transmissora de radiocomunicação – ETR, sendo de 1620 UPMC quando o volume for igual ou inferior a um metro cúbico e de 3240 UPMC quando o volume da instalação for superior a um metro cúbico."
(NR)

Art. 2º O inciso VII e § 3º ao artigo 7º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

VII- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) UPMC - Unidade Padrão do Município de Congonhas.

.....

§3º Em não havendo manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, fica instaurada a competência suplementar prevista no art. 15 da Lei Federal Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ficando a detentora autorizada a redirecionar a sua solicitação ao órgão competente estadual."
(NR)

Aluído do Jb 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 3º O caput do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo."
(NR)

Art. 4º O § 2º ao art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 2º A multa será renovável, observando-se o prazo previsto na alínea "b" do inciso II deste artigo, enquanto perdurarem as irregularidades." **(NR)**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Congonhas, 24 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 084/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de novembro de 2022**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas